



CONTRATO Nº 178/2018

PREGÃO ELETRÔNICO № 102/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS – EIRELI**, estabelecida na Avenida Maua, 746 – Centro, na cidade de Carazinho (99.500-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 30.689.266/0001-54, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Leandro Adams**, inscrito no CPF sob o nº 383.328.760-87 e RG nº 1022263337, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 102/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (UMA) PLANTADEIRA MÚLTIPLA DE ARRASTO, NOVA, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA − ANEXO I. CONVÊNIO № 088/2018 − PROTOCOLO 15.099.830-1, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	1,0	UN	17826	PLANTADEIRA MULTIPLA DE ARRASTO NOVAS PANTOGRAFICAS, MINIMO 07 LINHAS PARA SOJA, 07 LINHAS PARA MILHO E 17 LINHAS PARA TRIGO, COM TRIPLO DISCO MAIS SULCADOR PARA MILHO, COM CAIXA DE POLIETILENO, ROSCA SEM FIM E COMPACTADOR EM V	GIHAL / GA 2717 A	72.560,00	72.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

<u>Parágrafo único</u>: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 102/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

<u>Parágrafo único</u>: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 72.560,00 (setenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

<u>Parágrafo único</u>: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	920	4524
07/01	Departamento de Agropecuária	07,001,20,606,0024,2,048	4.4.90.52.52	000	2982

Página 1 de 7





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

<u>Parágrafo único</u>: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

<u>Parágrafo primeiro</u>: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

<u>Parágrafo segundo</u>: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

<u>Parágrafo quinto</u>: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: CONVÊNIO Nº 088/2018 Protocolo 15.099.830-1, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

<u>Parágrafo sexto</u>: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo sétimo</u>: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

<u>Parágrafo oitavo</u>: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

<u>Parágrafo nono</u>: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

<u>Parágrafo décimo</u>: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa

Página 2 de 7





contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

<u>Parágrafo segundo</u>: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

<u>Parágrafo terceiro</u>: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

<u>Parágrafo quarto</u>: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

<u>Parágrafo quinto</u>: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- 6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- 6.5.4. de comércio exterior."

<u>Parágrafo sexto</u>: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

<u>Parágrafo único</u>: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

<u>Parágrafo primeiro</u>: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

<u>Parágrafo segundo</u>: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

- 1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 3. Determinar a correção de faltas;
- 4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- 5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Página 3 de 7





<u>Parágrafo terceiro</u>: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

<u>Parágrafo quarto</u>: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

<u>Parágrafo sexto</u>: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do equipamento a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

<u>Parágrafo primeiro:</u> Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Página 4 de 7





XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do equipamento.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA:

<u>Parágrafo primeiro:</u> A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

<u>Parágrafo segundo:</u> Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

<u>Parágrafo primeiro:</u> No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

- I Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:
 - a) Advertência;
 - b) DAS MULTAS:
 - b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

<u>Parágrafo segundo</u>: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Página 5 de 7





<u>Parágrafo terceiro:</u> Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo quarto:</u> Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindose o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

<u>Parágrafo primeiro:</u> O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

<u>Parágrafo segundo</u>: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

<u>Parágrafo quarto</u>: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

<u>Parágrafo primeiro</u>: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

<u>Parágrafo segundo</u>: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

\$

Pagina 6 de 7





<u>Parágrafo terceiro:</u> Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

<u>Parágrafo quarto:</u> Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

<u>Parágrafo quinto</u>: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

<u>Parágrafo único</u>: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

para receber notificação, citação filiciar o	outras medidas em un ento perimendas.
Coronel Vivida, 27 de setembro de 2018	
Frank Ariel Schiayini Prefeito Municipal CONTRATANTE	Leandro/Adams Maria Cioli de Quadros Adams - Eireli CONTRATADA
Testemunhas:	

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Lega

Caderno Integrante da Edição nº 7244| Pato Branco, 13 e 14 de outubro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

If Laliko: <u>Bornantia na modelidades performs</u>, no file 2011/02018 as 15:00%, con lavroes a partir de
2º Laliko: <u>Bornantia na modelidades personale</u>, no file 12011/02018 as 15:00%, con lavroes a partir de
2º Laliko: <u>Bornantia na modelidades personale</u> a testibolica, no file 12011/02018 as 15:00%, pao major tanos, osacida
du riña, se se se la COCAL DOLE LA DE PRESENCIAL. Estimidado for finame, sito na file Clevelánda, 5.58, dec. Luc. Cornada
(<u>OCAL DOLE LA DE PRESENCIAL</u>). Estimida do Finame, sito na file Clevelánda, 5.58, dec. Luc. Cornada
(<u>OCAL DOLE LA DE PRESENCIAL</u>). Estimidado for finame, sito na file Clevelánda, 5.58, dec. Luc. Cornada
(<u>OCAL DOLE LA DE PRESENCIAL</u>). Estimidado estivaria elebracia caudetro práctico no sito de Mismalle,
sancha cadestro requisión indispensador para protribujeglo na elebración participa. Los deliberacións
cardinales de la remembración de comissado saria de 5% em as tristancio de armanistación
de traporización de de armanistación con entrellado. Estima de 5% em as tristancio de armanistación
de traporización de de armanistación con entrellado. Esta de 5% em as tristancio de armanistación
de traporización de de armanistación con entrellado. Esta de 5% em as tristancio de armanistación
de traporización de de armanistación con entrellado. Esta de 5% em as tristancio de armanistación
de traporización de de traporización con entrellado. Para
de traporización de de traporización con entrellado. Esta
de traporización de la contrato de la contrato de la contrato
para
contrato de 1800 de

CONSÓNCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO N. * 102/2018 - PREGÃO ELETRÓNICO N. *
103/2018 - PORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANITITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, DO Condetio Intermunicaja de Saúda, averado de su Presidente, toma público, para conhecimento des interessades, a netificação do adital, em razão de benefido TIPO III "Reserva de cota exclusiva pera NEJEPP" do cuela habilistado nos la COMPASNET, não acultando valores acima de Rá 80,000,00 (citenta nel raski), conforma seque:
A publicação na histogra dos altos acimas excentra—despon-lei nos asquantes endereços eletrônicos: https://www.ucimil.com.loc/. © https://www.disfortoniciosl.com.loc/si.

Pato Branco, 11 de outubro de 2018.

Altair José Gasparetto Presidente

discrimination to digital de PLANTAD, PARA ATEND discrimination to objeto de presente edital. Analisados todos o 1132018, 10000LOGO o tem e seguir ao lobante vencedor: ITEM PORNECEDOR

DISCONAL SELTON - ME do per formandar. CICCORD. A CORDNEL DE RAIO X PRICOLOGIA E 13.06E-985001-42 46.000,00

CANNALISE L'TDA-ME. condições de sua proposta e do estas. Valor total de licitação é de RS 48.000,00 (quarenta e olio mã), Corpnet Vivida, 10 de outubro de 2018, Prenix Aries Schlarini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA

ERTRATO DO PIPAMERO TIEMA CATUTO AO TEMAN DO EPERASSÃO DO USO M. 2001A, DE TITUZONE DECORRENTE DA CONCORDENCIA M. 2011A, DE STITUZONE DECORRENTE DA CONCORDENCIA M. 2011A, DE STITUZONE CONCORRE ADADO MENICONICO PARTES Maniejos de Cambrido de Charle Teman Basan Maniella M.D. COURTO DO ADTIVO POPURQUES DE VIGINIZA DE TIEMA DE PRESENTA DE STITUZONE DE TIEMA DE PRESENTA DE STITUZONE DE PROPINCIA DE TIEMA DE PROPINCIA DE CONTROL DE PROPINCIA DE CONTROL DE PROPINCIA DE CONTROL DE PROPINCIA DE CONTROL DE PROPINCIA DE STITUZONE DE PROPINCIA DE TITUZONE DE PROPINCIA DE STITUZONE DE PROPINCIA DE TITUZONE DE TITUZONE DE PROPINCIA DE TITUZONE DE TITUZONE DE PROPINCIA DE TITUZONE DE PROPINCIA DE TITUZONE DE TITUZONE DE TITUZONE DE TITUZONE. PEROPINCIA DE TITUZONE DE TITUZONE. PEROPINCIA DE TITUZONE DE TI



Câmara Municipal de Chopinzinho CNPJ 77,774,511/0001-85 --mel: umon@brauho uom.br -- site: www.cemerechopinzinho.pr.;

hores do de 28 de setembro de 2018, no Audôfoto de Câmera Municipal de eres de Chophumho - PR, foi melizada pela Administração Municipal a tresção a Anslásção dos Resultados obtidos pela Administração no 2º Quadrimestre cida financiario de 2016, conforme Demonstrativo stateau

Especificação	Previsão inicial	Resilizado
RECEITAS CORRENTES	72,994,598,01	57,552,265,43
RECEITAS DE CAPITAL	4,380,826,00	8,996,111,31
RECEITA INTRAORÇAMENTÂRIA	2,872,529,00	1,831,729,88
TOTAL	80347365,00	66,379,186,42
TOTAL excelo INTRADRIÇAMENTARIA	77,375,424,01	83,547,378,74

Especificação	Previsão Inicial	Liquidado	
DESPESAS CORRENTES	67,329,865,56	47,313,834,38	
DESPESAS DE CAPITAL	7,824,738,48	5,298,848,60	
Reservas	5.093.528,99	0,50	
TOTAL.	80.347.963,00	52.612.883,24	

1,090.617,36	1.001,737,30	21,156,65	1,001,737,30	
RESULTADO FINANCE	IRO			
ESPECIF	CAÇÃO	R\$		
SALDO EM 31/12/2017		7.079.779,44		
(+) Receits liquids janel	ro-agosto	56,176,946,68		
(-) Pegamentos		51,012,191,00		
(-) Transferência ao Lag	isiativo	1,624,828,2		
(*) Saldo em 51/8/2018		11,619,706,7		
Recursos vinculados		6,871,781,7		
Barumas ordadas			4 444 65E 55	

3,828.006,48
1,264,025,40
1.831,729,68
118.684,01
7,040,345,54
408.286,01
6.632.059,63

Contreto	Descrição	Pago quadrimestre	Saido
91360	Equipamentos rodoviários	0,00	892.800,00
67665	Pago Municipal	94.927,78	538.682,80
63248	Aquisição de tarrenos	144,877,01	112,047,77
63255	Pago Municipal	21,060,14	249,104,30
80960	Pevimentação de visa urbanas	99.620,62	2,418,851,83
TOTAL		580,476,42	4,211,376,30

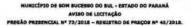
	Limits	Limite Prudencial	Limite de Ajerta	Gasto
EXECUTIVO	84%	81,2%	48,6%	48,0%
LEGISLATIVO	8%	8,7%	5,4%	1,61%

Especificação	Realizado até o Quadrimentos	Minimo Constituciona	
Percentual Aplicado	25%	15%	

Quadrimestre		
30%	25%	
67%	60%	
	Quadrimestre 30% 67%	

Saido em 31/12/2017	116,127,00
(+) Entredas	38.502,30
(+) Rendimentos aplicações	1,903,77
(-) Saides	49,990,00
(w) Baido am 21/8/2018	106,543,16

nzinho, 26 de setembro de 2018.



O numcipio de Bom Sucasso di Sui - PR. comunica que nesizare o Preglo Presenciel nº 73/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado se Registro de Preços para futuras aquisições conforme a necessidade de combustência, de tipo disso diseasi 3500, para elestracimento da frota municipal, conforme intilidades a sepocificações do Termo de Referência constante de Ances I. Idiffati. Sexaló de recibirmento a sibentura das propostas: dia 26/16/30138, às Búlmis, na Sede da Prehitura, Rus Clandido Merio, nº 200, O edital encontra-se conjulir na enfereça eletrática: grant. Domisionascia dosapior. Lin ou pode ser conjulir na enfereça eletrática: grant. Domisionascia dosapior. Lin ou pode ser pode la conferencia de la co

Born Sucesse do Sul, 11 de outubro de 2018.

PREPATIVEA NURCISPAL DE BON BUCESSO DO BIL - PR.
HOMICLORAÇÃO E ROZIDOTAÇÃO
PRESAÑO PRESENCATA PY 7/2318 - REVISTO DE PREÇOE PY 44/2318
The concretivas care a Ria catala en 10/10/2018 de Rovitan do prisones intatalor na menistrate de la revisión de prisones intatalor na menistrate de la revisión de la rev

	Descripts des Notes	QTES.	ue.	Vistor Unit., Sinon (808)	Starr Tetal
1	Lavegem Complete de Caminhoneta Aberta	30	UND.	50,00	1,500,00
6	Lavegern Normel de Caminhoneta Aberta	30	UND.	43,50	1,305,60
2	Lavegern Completa de Pigro Onibus	120	VNO.	118,00	14.100,00
9	Lavagem Normal de Micro Ónibus	50	UND.	94,00	4.300,00
13	Lavagern Completa de Motoniveladora e facevadalra Hidráulica	20	UND.	189,00	3.780,00
15	Lavecem Completa de Pá Carrespodeira e Trator de Estairas	15	UND.	199,00	2.985,00

Dam	Descripto dos inco	Q196.	Unid.	Them (Rd)	Valor Tut.
2	Levegem Complete de Ambulância e Vens	130	UND.	89,50	9,025,00
\$	Lavegem Normel de Ambulâncias e Vans	30	LIND,	59,50	1,785,00
	Lavegem Completa de Onibus	40	UND.	179,00	7,180,00
10	Lavegem Normal de Onibus	30	UND.	166,00	4,990,00
14	Lavagem Complete de Trator Agricula	20	WMD,	212,50	4.250,00
18	Lavagem Completa de Retrosscavadeire	15	UND.	242,50	3.637,50

EMPRESA: LUCIANO ANDRE BANDTERO ARSEGO 01468889658-MET - CRP2: 26,803,214/0001-74							
Been	Descripte del Tare	gros.	DANK.	Valor Unit,	Vetor Tetal Zion (Rd)		
1	Lavagem Completa dos Velculos Lavas e Utotánias	150	UND.	84,40	6,460,00		
4	Lavagem Normal de Velquine Leves e Utilitários	75	UND,	36,50	2,867,50		
11	Lavagem Completa de Caminhões	70	UND.	184,50	12,915,00		
17	Lavagem Normal de Caminhões	50	UND.	241,00	12.050,00		
VALOR	TOTAL HOMOLOGADO PARA O PORMECEDOR: RS \$4.212.	,60 (trinta e e	matte w	il, quinhantos e dingues	e does reals		

men do Sul, 11 de Outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1 PRINCEPO LE CLEVELANDIA, EN ADIA DO CANADA PRINCEPO LA CONTRATO DO 1 PRINCEPO LE MANDA ADMINO AO CONTRATO N°, 28117, DE 27/10/2017, PROVENIENTE DO PRESENCIAL N°, 10/117, DE 1110/2017, CONFORME ARADO MENCONDO: PARTES Manisipo de Develácida o Diam Tian Princiano Solo—M. O. O.EUTO Principo, de prize a registra de contra capital de contra capi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREFETURA BUNCIPAL COLEVELANDA, ESTADO DO PARAMA EXTRATO DO 19 PRIMERRO TERMO ADTO AD CONTRATO N. 211717, DE 2011/2011, PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 04817, DE 90192011, COMPONER ARACO MERICOMO: PARTES ANIGIDE de C

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR RESUMO DE CONTRATOS

RESUMJO DE CONTRATOS

Referenta ao Editar Progás Electricos no 1920/16, GUETO tomocimento de 92 emiliadeiras completas, D1 carreta apricos medidas, D1 plantadeira multipa de emisas, D1 trato apricos de presa com motor s deveis e com polatrica milhire de 75 e o e 50 flantideira de selectro Englés com bombe bloule, fodos motors de veste a standamento aos agriculares termiticose, conforme especificoções cordindes no termo de metencia — Areas CONVERIO N° 40020015 » PROTOCOO O 15,098,80AP. PARTICIPES SEAS E O MINICIPIO DE CORONEL VIVIDA. Prazo de entrepa: 90 dese, Prazo de vigitado: 365 dies. CONTRATAATE: Municipio de Coronel Mydia. CONTRATAATE: Municipio de Coronel Mydia. CONTRATAATOS.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	DIPJ M*	VALOR TOTAL
176/2018	ANA CRISTINA MANUABOSCO - EPP	10.888.308/0001-25	43.086,00
177/2018	INDUMAPAL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	05.613.266/0001-23	31,200,00
178/2018	MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS - EIRELI	30.689.266/0001-64	72.560,00
179/2018	TAISA S/A	77.013.847/0001-82	107.670,00
Corneal Vivida	27 de satumbro de 2018. Frank Adel Schlavini. Profeto.		



Diário Oficial Eletrônico do Município de

Coronel Vivida



Segunda-Feira, 15 de Outubro de 2018

Página 2 / 002

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 102/2018. OBJETO: fornecimento de 02 ensiladeiras completas, 01 carreta agrícola metálica, 01 plantadeira múltipla de arrasto, 01 trator agrícola de pneus com motor a diesel e com potência mínima de 75 cv e 01 distribuidor de esterco líquido com bomba lobular, todos novos, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo CONVÊNIO Nº 088/2018-PROTOCOLO 15.099.830-1, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
176/2018	ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	10.688.308/0001-25	43.085,00
177/2018	INDUMAPAL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME	05.613.266/0001-23	31.200,00
178/2018	MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS-EIRELI	30.689.266/0001-54	72.560,00
179/2018	TAISA S/A	77.013.847/0001-82	107.670.00

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito,

Cod281568

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, toma público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial - Análise de Currículos, nos termos do edital de 21 de setembro de 2018:

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	EMPREGO PRETENDIDO
01	SINARA ELISA MATTEI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
02	JOICE FRANCIELI DE ALMEIDA ANTUNES	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
03	ELANIE ANTUNES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
04	JUSSIARA GIBMEIER	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
05	JHEISA DANDAIA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
06	JULIANA FONSECA DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Não houve inscritos para o emprego de Fonoaudiólogo.

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili. André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 11 de outubro 2018.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração FERNANDAT, BARILI - Diretora Executiva

Cod281566

EDITAL Nº 17/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

onsiderando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, - RESOLVE:

Art. 1º-CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 15 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2018.

A vacância se dá em virtude do afastamento da Conselheira Luciane Corá, conforme laudo médico.

Coronel Vivida, em 10 de outubro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod281575

EDITAL Nº 18/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, ocorrida no dia 10 de janeiro de 2016. - RESOLVE:

Art. 1º-Tornar público pela imprensa oficial do Município o ato de posse dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2016 a 2019, conforme termo de posse, expedidos na data de 10 de janeiro de 2016.

Nº DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO	
12	10	Fátima Vogel da Silva	
05	20	Catiane Berlanda de Andrade	
06	3°	Roselaine Batochio Signorin	
02	40	Maria de Lourdes Hermann Miotto	
15	5*	Luciane Corá	

Art. 2º-Os atos desta publicação retroagem a data de 10 de janeiro de 2016. Coronel Vivida, em 11 de outubro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod281576





